



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE JÚLIO DE CASTILHOS - RS**

PROCESSO N. 5000317-84.2017.8.21.0056

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no feito e na qualidade de
Administradora Judicial de **REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS
AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA**, vem, respeitosamente à presença
de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 27 e 56. Assim, inicia-se pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhamentos necessários são analisados nos tópicos seguintes.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

2 RELATÓRIO PROCESSUAL E QUESTÕES PENDENTES

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar e que analisou a movimentação processual, apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir:

FLS. / EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
27	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO POSTULANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
28	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	JUNTADA DO ANEXO CORRESPONDENTE AO PETICIONADO NO EVENTO 26	-
29	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DE THIAGO DOS REIS WALLAU - NR 22500382114	-
30	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DO ALVARÁ MATERIALIZADO, EXPEDIDO NO EVENTO 29	-
31	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVA AO ALVARÁ EXPEDIDO NO EVENTO 29	PROMOÇÃO APRESENTADA NO EVENTO 45
32	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À THIAGO DOS REIS WALLAU, RELATIVA AO ALVARÁ EXPEDIDO NO EVENTO 29	PETIÇÃO APRESENTADA NO EVENTO 34
33	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 32, DIRIGIDA AO TITULAR DO ALVARÁ EXPEDIDO NO EVENTO 29	-
34	THIAGO DOS REIS WALLAU	PETIÇÃO POSTULANDO A LIBERAÇÃO DE VALORES E A INTIMAÇÃO DESTA AJ PARA "RETIRADA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS ORA PETICIONÁRIOS DO ROL DE BENS DA EMPRESA RECUPERANDA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

35	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DECISÃO NO EVENTO 43
36	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	-
37	VITOR ANDREATTA POLETTI	SUBSTABELECIMENTO, SEM RESERVA DE PODERES, EM FAVOR DE LUIZA SCAPIN	-
38	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	-
39	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 31, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	-
40	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	-
41	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DA AMORTIZAÇÃO REALIZADA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
42	RECUPERANDA	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CRÉDITO DEVIDO EM FAVOR DE "SICREDI" E "BANCO VOLKSWAGEN"	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
43	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO BANCO BRADESCO SA	MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA NO EVENTO 51
44	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À RECUPERANDA, RELATIVA AO EVENTO 43	MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA NO EVENTO 51
45	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	-
46	THIAGO DOS REIS WALLAU	PETIÇÃO POSTULANDO A LIBERAÇÃO DE VALORES E A INTIMAÇÃO DESTA AJ PARA "RETIRADA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS ORA PETICIONÁRIOS DO ROL DE BENS DA EMPRESA RECUPERANDA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

47	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DECISÃO NO EVENTO 49
48	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 44, DIRIGIDA À RECUPERANDA	-
49	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ E A INTIMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
50	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	-
51	RECUPERANDA	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO BANCO BRADESCO SA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
52	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DE THIAGO DOS REIS WALLAU - NR 23500076337	-
53	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DO ALVARÁ MATERIALIZADO, EXPEDIDO NO EVENTO 52	-
54	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, RELATIVA AOS EVENTOS 22, 49, 52 E 53	CUMPRIMENTO REALIZADO ATRAVÉS DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO
55	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À RECUPERANDA, RELATIVA AOS EVENTOS 22, 49, 52 E 53	INTIMAÇÃO NÃO PUBLICADA
56	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO THIAGO DOS REIS WALAU, RELATIVA AOS EVENTOS 22, 49, 52 E 53	INTIMAÇÃO NÃO PUBLICADA

De plano, reitera-se o peticionado por esta Administração Judicial no Evento 27, a qual pende de análise por este juízo e se deu com o objetivo de impulsionar as questões atinentes ao prosseguimento do feito. Já no que toca ao peticionado por THIAGO DOS REIS WALLAU (Eventos 34 E 46) quanto à retirada do imóvel do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, veja-se o indicado por este juízo no Evento 22 e reiterado no Evento 49:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Vistos.

Dê-se vista à recuperanda, conforme requer (Processo Judicial 48).

Após, ao Ministério Público, conforme determinado no Processo Judicial 47.

Expeça-se alvará automatizado, no valor total depositado em juízo (R\$ 40.079,16) devidamente atualizado, a ser transferido para a conta bancária indicada, de titularidade de Thiago dos Reis Wallau.

À administradora Judicial para retirada do imóvel descrito na matrícula nº 6.092 do rol de bens da empresa recuperanda no plano de recuperação judicial.

Dil. Legais.

Em que pese tais indicações, reforça-se que tal incumbência ultrapassa as atribuições desta Administração Judicial, visto que se trata de uma diligência operacional e de responsabilidade da Recuperanda – que, frisa-se, mantém seus sócios no caso de uma Recuperação Judicial, diferentemente do que ocorreria no caso de ser decretada a falência. Assim, é necessária a intimação **da Recuperanda** para que realize as adequações contábeis necessárias e para que apresente manifestação sobre o ponto.

No que toca aos Embargos de Declaração apresentados por BANCO BRADESCO SA (fls. 1.704-1.706), com indicação de omissão quanto à cláusula de dação em pagamento junto ao Plano de Recuperação Judicial, remete-se à análise já realizada por esta Auxiliar à fl. 1.545.

Por fim, veja-se o apontado por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG (Evento 41):





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Considerando que houve amortização parcial do débito perante esta Cooperativa, bem como diante do pedido de esclarecimentos por esse juízo acerca da possibilidade de o pagamento ter ocorrido fora da ordem de relação de credores da recuperanda, informa-se:

De fato houve a amortização parcial da dívida, conforme já informado nestes autos, entretanto tal

pagamento fora efetivado pelas pessoas físicas dos sócios garantidores e não pela empresa recuperanda, o que comprova ter inexistido qualquer afronta ao Plano de Recuperação.

A informação é ratificada pela Recuperanda no Evento 42, o que, contudo, não exclui o fato de que as informações deveriam ser apresentadas de imediato nos autos do processo de Recuperação Judicial, inclusive para que eventuais retificações da Relação de Credores fossem operadas por esta Administração Judicial. De todo modo, e também tendo em mente a responsabilidade técnica e legal quanto à afirmação feita pelas partes, entende-se como sanada a questão, de modo que a amortização seja levada em consideração para fins de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

De outro lado, veja-se o indicado pela Recuperanda quanto ao crédito devido em favor do “BANCO VOLKSWAGEN SA”: (Evento 42):





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

2) com razão o BANCO VOLKSWAGEN quanto ao pedido de exclusão do seu crédito da relação de credores (FLS. 1520/1521), por se tratar de operação com garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Portanto, o crédito não é sujeito a RJ (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05). Referido crédito foi arrolado pela recuperanda de forma equivocada. Destaca-se que eram outros outros os advogados que a representavam quando do ajuizamento desta demanda. Agora, constatado o equívoco, sugere-se a correção.

O requerimento apresentado pela instituição financeira, no entanto, não dizia respeito à necessidade de exclusão por se tratar de crédito garantido por alienação fiduciária, mas por ter sido o crédito liquidado. Nesse ponto, o que merece destaque é que, em se tratando de crédito relacionado, nenhum pagamento poderia ser operado pela Recuperanda fora do Plano de Recuperação Judicial – que é a indicação feita nos autos e ponderada por esta Auxiliar à fl. 1.663:

2. No entanto, cumpre-nos informar que os contratos firmados entre este Banco e a RECUPERANDA foram liquidados, não restando débitos em aberto. Desse modo, requer a exclusão do Banco Volkswagen do quadro geral de credores, bem como a devida retificação do edital.

No entanto, o que se tem é que nenhum documento foi apresentado com o objetivo de comprovar a quitação havida, o que impede também a identificação do pagador. Veja-se que, uma vez estando o crédito relacionado junto à Relação de Credores, qualquer pagamento a ser feito pela Devedora somente poderá ser realizado nos termos do Plano de Recuperação Judicial, sob pena de violação da condição paritária entre os credores. Assim, opina-se seja a instituição da Devedora para que comprove a quitação havida e a origem dos recursos despendidos (se da própria empresa ou de eventual coobrigado).

Assim, necessária nova intimação da Recuperanda para que esclareça a questão, comprovando a quitação e demonstrando a origem dos valores utilizados





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

para tanto, ressaltando-se que eventual exclusão com base no disposto no Art. 49, §3º, da LREF deve se dar mediante incidente de impugnação de crédito, de modo que o rito processual possa ser respeito e as devidas ponderações realizadas.

Por fim, e apenas para fins de registro, informa-se que nova reunião será realizada junto à Devedora com o objetivo de se ponderar questões relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, de modo que novas informações serão apresentadas nos autos por esta Auxiliar.

ANTE O EXPOSTO, requer:

- a) a análise quanto ao peticionado por esta AJ no Evento 27;
- b) a intimação **da Recuperanda** para que realize as adequações contábeis necessárias quanto ao imóvel de matrícula n. 6.092 e para que apresente suas considerações sobre o ponto;
- c) a intimação da Recuperanda para que esclareça a questão envolvendo o crédito devido em favor do BANCO VOLKSWAGEN SA, comprovando a quitação e demonstrando a origem dos valores utilizados para tanto.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, 15 de março de 2023.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997



F. (55) 3026.1009 | Rua Becker Pinto, 117, Sala 101 | Bairro Menino Jesus | Santa Maria - RS | CEP 97050070

www.fpsaj.com.br